

MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Executiva Secretaria de Gestão Corporativa Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1144/2021/ME

Brasília, 26 de março de 2021.

Ao Gabinete do Ministro da Economia; À Secretaria Executiva; Às Secretarias Especiais; e À Procuradoria-Geral de Fazenda Nacional.

Assunto: Antecipação de feriados municipais ou estaduais.

Referência: Ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.102325/2021-42.

Senhores Dirigentes,

- 1. Comunicamos que foi publicada no Diário Oficial da União a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 37, de 25 de março de 2021, retificada em 26 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial (14635335 e 14645366).
- 2. Confira-se abaixo o teor do aludido documento:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º e 26 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º As atividades presenciais ficam autorizadas caso constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, de acordo com esta Instrução Normativa.
- § 1º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar trinta por cento do limite máximo de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre os agentes públicos. § 2º No caso de ambientes que abrigam gabinetes de secretarias, secretariasexecutivas e de ministros de estado ou autoridades equivalentes, a presença de servidores e empregados públicos não deverá ultrapassar o limite máximo de cinquenta por cento de sua capacidade física.
- § 3º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em Estados e Municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, os órgãos federais neles sediados deverão seguir as regras locais". (NR)
- "Art. 2º-A As unidades deverão manter seus servidores em trabalho remoto em sua totalidade, observando o disposto no art. 23 desta Instrução Normativa, quando houver:

I - restrições locais de circulação; ou

- II antecipações de pontos facultativos e feriados legalmente instituídos.
- § 1° O disposto no caput não se aplica em antecipações dos feriados de que tratam os incisos II e III do art. 1° e art. 2°, todos da Lei n° 9.093, de 12 de setembro de 1995.
- § 2º Na hipótese do § 1º, os feriados deverão ser observados pelas unidades administrativas, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais." (NR)

'Art.	3°								
-------	----	--	--	--	--	--	--	--	--

III - observância dos protocolos e medidas de segurança, relativos a distanciamento recomendados pelas autoridades sanitárias locais". (NR)

"Art. 7º Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo constantes desta Instrução Normativa e da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

IV - servidores e empregados públicos que **utilizam transporte público coletivo** nos deslocamentos para os locais de trabalho.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a IV do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos a esta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosos.

" (NR

'Art. 26	

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto ou em programa de gestão, na forma desta Instrução Normativa." (NR)

- 3. No que diz respeito às disposições afetas ao retorno seguro às atividades presenciais, tem-se as seguintes inovações em relação à redação original da IN-109, de 2020:
 - a) redução para trinta por cento (30%) o limite máximo de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho, com a distância mínima de um (1) metro entre os componentes das equipes, mantendo-se, porém, o limite máximo de cinquenta por cento (50%) da capacidade física nos gabinetes de secretarias, secretarias-executivas, de ministros de estado ou de autoridades equivalentes; e
 - b) inclusão dos servidores e empregados públicos que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho no rol de casos a serem priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante apresentação de autodeclaração, que ficará disponível em formulário próprio do SEI, a partir desta data.
- 4. Sobre à antecipação de feriados locais, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal divulgou o Oficio Circular SEI nº 1134/2021/ME (14627663), que traz o mesmo esclarecimento:

A Secretaria de Gestão de Pessoas e Desempenho de Pessoal - SGP orienta que nos locais onde forem adotadas restrições de circulação ou antecipação de pontos facultativos e feriados legalmente instituídos, os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter seus servidores em trabalho remoto.

5. Cumpre mencionar que a orientação acima não se aplica a casos em que as antecipações se refiram a feriados de que tratam os incisos II e III do art. 1º e art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, e art. 2º da Portaria ME nº 430, de 30 de dezembro de 2020, que deverão ser observados pelas repartições públicas, a saber:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

6. Ademais, a Portaria ME nº 430, de 2020 assim dispõe:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

[...]

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

- 7. A fim de simplificar as informações acima, esclarecemos que:
 - a) em caso de antecipação de feriados relativos a data magna de Estado fixada em lei estadual ou referentes aos dias do início e do término do ano do centenário de fundação de Município, fixados em lei municipal, não haverá expediente no âmbito das repartições públicas federais na data prevista em normas locais para usufruto antecipado dos feriados em questão;
 - b) da mesma forma, em caso de antecipação de dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, **não haverá expediente para os servidores em exercício no respectivo Município**; e
 - c) caso haja antecipação de feriado que não se enquadre no disposto nas hipóteses anteriores, a jornada laboral diária deverá ser regularmente cumprida pelo servidor, <u>de forma remota</u>, na data correspondente à referida antecipação, situação em que se enquadram todos aqueles feriados e pontos facultativos previstos no art. 1º da Portaria ME nº 430, de 2020.
- 8. Cumpre frisar que, em todas as hipóteses, os órgãos e entidades deverão assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, conforme mencionado no art. 2°-A, § 2°, e no art. 23 da Instrução Normativa 109, de 19 de outubro de 2020.
- 9. Feitos os esclarecimentos pertinentes, esta Diretoria permanece à disposição em caso de eventuais dúvidas por meio do endereço eletrônico cglej.dgp@economia.gov.br.

Atenciosamente,

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda**, **Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 26/03/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador externo.php?



acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 14642616 e o código CRC AB164138.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, Ala A, 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa CEP 70059-900 - Brasília/DF (61) 3412-5700 - e-mail cglej.dgp@economia.gov.br

Referência: ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo nº 10199.102325/2021-42. SEI nº 14642616